CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2/59

A Câmara Municipal da Lapa, DECRETA:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher em sua Receita Extraordinária, Código Geral 6-23-0, a importância de Cr$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), concedidos a Prefeitura Municipal da Lapa, pelo Governo do Estado do Paraná, de acôrdo com a Lei nº 3459/57.

Artº 2º - A vérba que trata o artigo primeiro da presente Lei, será empregada da seguinte forma:-

666 DOTAÇÃO nº 1
Câmara Municipal.

Códigos Local Geral
0.0 - 8.00.0Cr$ 200.000,00

DOTAÇÃO nº 3
Funcionalismo.

1.1 -8.04.0
1.2 -8.07.0
1.3 -8.09.0
1.4 -8.11.0
1.5 -8.12.00
1.6 -8.13.0
1.6 -8.13.1.....Cr$ 300,000,00

DOTAÇÃO nº 5
Agua e Esgôto.

2.1 -8.63.1Cr$ 800000,00
2.1 -8.63.3Cr$ 20.000,00

DOTAÇÃO nº12.
Ensino Primario

3.2 -8.33.0Cr$ 400.000,00

DOTAÇÃO nº 18
Divida Pública

Diversos.....Cr$ 150.000,00

DOTAÇÃO nº 14
Administração Geral

4.1 - 8.80.0
a) Administrador.....Cr$ 100.000,00

DOTAÇÃO nº 23
Aposentadorias.
7.1 -8.90.0 Pessoal Fixo
(Vencimentos de inativos) Cr$ 210.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Contibuação..

DOTAÇÃO nº 24
Pensões.

Códigos Geral Local	Local Geral.		
7.2	8.95.4.....	Cr$	20.000,00

DOTAÇÃO nº 15
Serviços Rurais.

4.3	8.82.1.....		
	b).....	Cr$	30.000,00
	c).....	Cr$	40.000,000

DOTAÇÕES DIVERSAS

Pessoal Jornaleiro		Cr$	450.000,00

Dotações estas referentes a Lei Orçamentaria de 1.959.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em seis de fevereiro de 1.959.

Secretário
José Angelo Leonardi,

Antônio Santos Lacerda.
Presidente.

Registrado em julho de 1970
Livro nº 4 fls 2

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 3/59

SENHORES VEREADORES:

Em paléstra que mantíve estes dias com o senhor Governador do Estado, acertamos que a vérba de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) devída ao Municipio da Lapa em ráce da Lei estadual nº3459/57 sería pága talvez ainda este mês. Francamente, ja não alimentava-mos esperanças de receber éssa vérba, uma vez que éra de se esperar que a mesma houvésse caído em exercícios findos; é bem verdade que isso não aconteceu devido a bôa vontade que os homens do Governo têm para com a Lapa.

Um procésso temos que adotar senhores vereadores: é o jôgo de vérba propôsto pelo ante projéto de Lei nº 3/59 que estamos submetendo a apreciação de Vv. Excias.

Óra, se a compra da máquina ja não póde ser concretizada, como todos estamos cientes, é jústo que a vérba em apreço seja utilizada para outros fins, désde que estes, é lógico, revertam em beneficio do Municipio. Com a propósta constante no ante projéto de Lei nº 3/59, uma vez transformado em Lei, a Prefeitura pagará o que déve a seus operários e funcionários, e concluirá inumeros serviços iniciados e que por falta de numerário não puderam ser concluidos.

Tenho certeza de que a compreensão reinante néssa Casa, bem como o espirito de cooperação que anima cada um dos vereadores que aí labútam, fará com que o documento anéxo seja aprovado com a possivel brevidade, uma vez que a vérba em apreço será empregada, repito, tão lógo chegue em nóssas mãos, para minorar o sofrimento dos operários e funcionários que estão com seus vencimentos por receber.

Gabinete da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Fevereiro de 1959.-

Fabiano E. Pires

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Emenda aditiva ao Ante-Projeto de Lei nr. 3/59 de autoria do Podêr Executivo:

O Art.2o. do presente Ante-Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

" Art.2o. - A verba de que trata o Art.1o. da presente Lei, será empregada da seguinte forma:

DOTAÇÃO nr.1
Câmara Municipal

Código 0.0 - 8.00.0Cr.$ 200,000,00

DOTAÇÃO nr.3
Funcionalismo

Códigos Local	Geral	
1.1	8.04.0	
1.2	8.07.0	
1.3	8.09.0	
1.4	8.11.0	
1.5	8.12.0	
1.6	8.13.0	
1.6	8.13.1	300.000,00

DOTAÇÃO Nr.5
Água e Esgôto

2.1	8.63.1	80.000,00
2.1	8.63.3	20.000,00

DOTAÇÃO Nr. 12
Ensino Primário

3.2	8.33.0	400.000,00

DOTAÇÃO Nr. 18
Divida Pública

Diversos 150.000,00

DOTAÇÃO Nr. 14
Administração Geral

4.1	8.80.0	
	a) Administrador.....	100.000,00

DOTAÇÃO NR; 23
Aposentadorias

7.1	8.90.0 Pessoal Fixo	
	(Vencimentos de inativos)	210.000,00

DOTAÇÃO Nr. 24
Pensões

7.2	8.95.4	20.000,00

DOTAÇÃO Nr.16
Serviços Rurais

4.3	8.82.1	
	b).....	30.000,00
	c).....	40.000,00

DOTAÇÕES DIVERSAS

Pessoal Jornaleiro..... 450.000,00

continuação...

Dotações êstas, referêntes á Lei Orçamentária de 1.959.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 6 de fevereiro de 1.959

Fênelon W. Moreira

Fênelon W. Moreira - Vereador

Endossamos a emenda acima

KKK Sebastião Gois Freitas

Antonio Cardoso Ribas

Hunter S. Ribas

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 3/59

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher em sua Receita Extraordinária, Código Geral 6-23-0, a importância de Cr$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), concedidos a Prefeitura Municipal da Lapa, pelo Governo do Estado do Paraná, de acôrdo com a Lei nº 3459/57

Artº 2º - A vérba de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será empregada em Serviços Publicos Rurais - Dotações nº 5, 6, 9, 10, e em Obras e Melhoramentos Publicos - Dotações nº 14, 15, 16 e 17 da Lei Orçamentária de 1959.-

Artigo 3º - Revogadas as Disposições em contrário.-

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Fevereiro de 1959.-

Trajano E. Pires
TRAJANO EHIKE PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Legislação e Justiça
Em 5-2-59
Barata.

É' constitucional e de inteira justiça.
Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1959
Sebastião Cirs Ferreira.
Edinelon Moreira
Relator
Antonio Correia Ribas.

À Comissão de Orçamento F.n. e Com. de Contas, para emitir parecer.

Em 5.2.59 Presidente.

Em face da impossibilidade comprovada da aquisição da Moto-Niveladora, visada pela Lei estadual nº. 3459/57, o que é profundamente lamentavel, nada melhor poderiamos fazer, que recolhermos essa doação do Estado, na Receita-Extraordinaria do Municipio. Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1.959

Ernesto Moreira
Pres. e relator

Francisco Cabeleira

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Oficio n. 21/59.

Lapa, 7 de fevereiro de 1.959.

Exmo. Sr.
Trajano E. Pires
DD. Prefeito Municipal.
N/Cidade.

Senhor Prefeito.:

Com o presente temps a honra de passar às maõs o Ante- projeto de Lei nº 3/59, aprovado por unânimidade, por esta Casa, com nº 2/59. Foi aprovado em sessão realizada dia 6 de fevereiro.

Estavam presentes á reunião os segmintes vereadores;- Dr. Frederico S. Calderari, Antonio Cordeiro Ribas, Nivaldo Burda, Sebastião Pires Furiatti, Heitor Ribas, José Wilkoski, Fenelon W. Moreira, os quais tambem por unânimidade concordaram com a dispença de interstício (Artº 90, p. unico do Regimento Interno).

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações

Antonio Santos Lacerda.
Presidente.